



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca
de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5110528-56.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: MASSA FALIDA DE LAJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Conforme se extrai dos autos, não obstante as intimações levadas a efeito por ocasião da decisões dos eventos 51 (datada de 06/08/2021) e 97 (datada de 06/10/2021), não vieram aos autos os dados para pagamento dos credores Getúlio Martins Rocha e Sucessão de Evaristo Campo Mendes.

Pertinente consignar que, embora a advogada do credor falecido tenha se manifestado no evento 101, requerendo prazo para a regularização da representação da sucessão, até o momento não providenciou tal diligência, sendo que, regularmente instada para informar sobre o andamento da questão (evento 117), ficou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme evento 120.

Nesse contexto, impõe-se dar o devido impulsionamento ao presente feito falimentar, o qual verifico estar em trâmite desde 2003, não sendo justificável que se aguarde ainda mais tempo para encaminhá-lo à última instância.

Dessa forma, presumo o desinteresse dos credores que não apresentaram os dados e/ou documentos hábeis a viabilizar o pagamento de seus créditos (Getúlio Martins Rocha e Sucessão de Evaristo Campo Mendes), os quais, portanto, vão excluídos do rateio, devendo os recursos ser objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes, conforme previsão contida no §2º do art. 149 da Lei 11.101/2005, fins de viabilizar o encerramento da quebra.

Intimem-se, inclusive a Síndica para que dê regular prosseguimento à falência.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ZAFFARI LACERDA, Juíza de Direito**, em 8/2/2022, às 19:16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10015096011v7** e o código CRC **fd9a8ec2**.

5110528-56.2020.8.21.0001

10015096011.V7